

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1920A

Página 4 de 11



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 — Centro — 15825-013 Paraíso — SP CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 — Inscr. Estadual: Isento Fone/Fax: (17) 567-1348

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Processo Administrativo N° 004/2025

ANEXOI - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de contabilidade pública para atender à Câmara Municipal de Paraíso, pelo período de 03 (três) meses, incluindo atividades de assessoria, orientação e execução contábil, bem como treinamento e acompanhamento do servidor efetivo do cargo de contador, recentemente aprovado em concurso público, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O Contrato nº 002/2025, vigente até o dia 21 de novembro de 2025, refere-se à atual prestação de serviços contábeis da Câmara Municipal de Paraíso. Considerando que não há interesse da Administração em prorrogar o referido contrato, torna-se necessária a realização de nova contratação para assegurar a continuidade das atividades contábeis e financeiras do Poder Legislativo.

Paralelamente, a Câmara realizou o Concurso Público nº 003/2025, que previa o cargo efetivo de contador. No entanto, o contrato com a empresa responsável pela realização do certame foi rescindido unilateralmente devido a problemas na elaboração das provas. Diante disso, foi celebrado o Contrato nº 006/2025 com nova empresa, que já elaborou o edital de concurso e tem previsão de publicação ainda no exercício de 2025.

Dessa forma, a presente contratação por dispensa de licitação, com prazo de 03 (três) meses, tem como objetivo garantir a continuidade dos serviços contábeis essenciais, além de viabilizar o treinamento e a integração do novo servidor efetivo que assumirá o cargo de contador. O prazo poderá ser prorrogado caso ocorram imprevistos na finalização do concurso público.



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1920A

Página 5 de 11



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 — Centro — 15825-013 Paraíso — SP CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 — Inscr. Estadual: Isento Fone/Fax: (17) 567-1348

A contratação é, portanto, temporária e indispensável à continuidade do serviço público, estando em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação com valor estimado inferior ao limite legal e pela natureza emergencial do serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e **Decreto nº 12.343** que dispensa licitação para outros serviços e compras de valor até R\$62.725,59. (sessenta e dois e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), observados os requisitos legais e a devida justificativa da contratação.

4. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

Para a Habilitação Jurídica serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em situação ativa;

Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de - Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

Para a Habilitação Fiscal e Trabalhista serão exigidos os seguintes documentos:

- -Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- -Certificado de Regularidade Fiscal-CRF FGTS;
- -Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- -Certidão Negativa de Débitos Estaduais, relativa à sede da empresa interessada.
- -Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1920A

Página 6 de 11



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 — Centro — 15825-013 Paraíso — SP CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 — Inscr. Estadual: Isento Fone/Fax: (17) 567-1348

Declaração do licitante quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1) ou justificativas.

Para a **Qualificação Econômico-Financeira** serão exigidos os seguintes documentos: Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Para a Qualificação Técnica:

- e) Apresentação de Atestados/Certidão/Declaração ou outro documento equivalente, de Capacidade Técnica Operacional, que demonstre a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, ou documentos comprobatórios, de acordo com o §3º do artigo 88, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o atestado/Certidão/Declaração ou outro documento equivalente, deverá trazer informações do contrato/ano, objeto, e fornecimento. Sendo Publico ou Privado.
- b) Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- c)Declaração de vínculo profissional entre empresa e contador responsável
- d)Comprovação de regularidade profissional do contador

Serão consideradas válidas as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa.

As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1920A

Página 7 de 11



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-013

Paraíso — SP CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 — Inscr. Estadual:

Isento Fone/Fax: (17) 567-1348

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução e controle da contabilidade pública do Poder Legislativo, conforme as normas da Lei n^{o} 4.320/64, Lei Complementar n^{o} 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações vigentes;

Elaboração relatórios e gestão fiscal e demais demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle interno e externo;

Orientação técnica aos demais setores envolvidos;

Treinamento e acompanhamento do servidor efetivo aprovado no concurso público para o cargo de contador, visando à adequada transição e continuidade dos serviços;

Assessoria contábil e financeira durante o período de transição até a posse do novo servidor.

Fornecimento de profissional devidamente qualificado e credenciado junto ao CRC/SP, com realização de visita semanal;

Visitas presenciais sendo 3 (três) vezes na semana, totalizando 20 (vinte) horas semanais, bem como Suporte via telefone e acesso remoto via internet, em horário comercial.

Os custos de visitas presencias serão por conta da CONTRATADA.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto se dará na sede da Contratante e nas dependências da CONTRATADA, Endereço: Rua Prof. Sud Menucci, nº 505, Centro, Paraíso/SP

Os serviços de que trata este instrumento serão fiscalizados e acompanhados por agente da "CONTRATANTE".

7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste **termo de referência**.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato; responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1920A

Página 8 de 11



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 — Centro — 15825-013 Paraíso — SP CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 — Inscr. Estadual: Isento Fone/Fax: (17) 567-1348

execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;

A CONTRATADA deverá realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em perfeita observância às normas vigentes e comunicar imediatamente a Câmara Municipal sobre qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público.

A presente descrição de execução não se mostra taxativa, cabendo hipóteses ao longo da execução que aqui não foram listadas. Quaisquer hipóteses não previstas devem ser decididas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, obedecendo sempre às normas vigentes e aos princípios da Administração Pública;

8. PAGAMENTO

Uma vez que for emitida a Nota Fiscal Eletrônica, o documento deverá ser encaminhado via email para: <u>camaraparaiso@hotmail.com</u>

Recebido o documento, a Câmara Municipal efetuará o pagamento após autorização competente em até 5 (cinco) dias úteis, através de boleto bancário ou transferência bancária em conta corrente necessariamente em nome da Contratada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sanadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e atesto do setor competente, observando-se a efetiva prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1920A

Página 9 de 11



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-013

Paraíso — SP CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 — Inscr. Estadual:

Isento Fone/Fax: (17) 567-1348

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

O fiscal do contrato deverá elaborar relatório periodicamente para fins de averiguar o andamento da execução contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, cabendo comunicar a autoridade competente caso seja constatada a irregularidade de quaisquer das certidões.

O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo administrativo, juntando todos os registros formais da execução, como Notas Fiscais, comprovantes de pagamento, certidões com validades estendidas e relatórios.

O fiscal do contrato, em tempo hábil, observará o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá- lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de <u>execução será de 03 (três) meses</u>, contados a partir da assinatura do contrato, <u>podendo</u> <u>ser prorrogado mediante justificativa</u> e <u>interesse da Administração</u>.

11. VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a contratação será apurado com base em pesquisa de preços de mercado e deverá observar o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n^{o} 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1920A

Página 10 de 11



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-013

Paraíso — SP CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 — Inscr. Estadual:

Isento Fone/Fax: (17) 567-1348

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Paraíso, classificadas na seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária:

01 LEGISLATIVA 01.31 AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO

01.031.0001.2001.0000- Processo Legislativo

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13. São **obrigações** da **CONTRATANTE**:

- 13.1 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade, cabendo a segunda, acaso recebidos intempestivamente.
- 13.2 Pagar a CONTRATADA o valor devido.
- 13.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela CONTRATADA
- 13.4 Nomear funcionário representante (gestor de contrato, para acompanhar e fiscalizar)

14. São obrigações da CONTRATADA:

- **14.1** A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo o zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética do Contabilista, aprovado pela Resolução n. 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.
- **14.2** Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados nos prazos já estabelecidos anteriormente.
- **14.3** Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoa que a eles



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1920A

Página 11 de 11



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 — Centro — 15825-013 Paraíso — SP CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 — Inscr. Estadual: Isento Fone/Fax: (17) 567-1348

tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

- **14.4** Prestar consultoria técnica à distância sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, via email e whatsapp.
- 14.5 Executar os serviços de forma eficiente e em conformidade com as normas contábeis e legais;
- 14.6 Disponibilizar profissional habilitado e devidamente registrado no CRC;
- 14.7 Cumprir com os prazos e orientações da fiscalização;
- 14.8 Manter sigilo sobre informações e documentos da Câmara Municipal.
- 14.9 Cumprir com todas as obrigações do Termo de Referência em anexo.
- **14.10** Responder por todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente contrato, como por exemplo, salários, tributos de quaisquer naturezas.
- **14.11** Sempre que solicitado, as orientações legais deverão ser encaminhadas por escrito em um prazo máximo de 03 dias úteis contados da emissão do aviso de recebimento da consulta.
- 14.12 Emitir Relatórios mensal da empresa.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Faz parte integrante deste Termo de Referência, como se nele estivesse transcrito, o Aviso de Dispensa de Licitação n $^{\circ}$ 007/2025.

Paraíso-SP, 13 de novembro de 2025

Emídio Roberto Penariol Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Paraíso/SP